

# **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul**

## **ESTATUTO INTERNO**

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I - DO SINDICATO**

Artigo 1º: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul é constituído, por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Artigo 2º: Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; a defesa da independência e a autonomia da representação sindical e a atuação na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º: São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar Contratos Coletivos de Trabalho;
- c) designar, em casos especiais, os representantes da respectiva categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para este fim;
- e) colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas áreas de trabalho abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- g) filiar-se a organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional, de interesse dos trabalhadores, de acordo com decisão de Congresso ou Plebiscito;
- h) estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- i) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- j) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- k) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- l) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

#### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS(DIREITOS E DEVERES)**

Artigo 4º: A todo o trabalhador que, por atividade profissional e trabalho comum, integre a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transportes metroviários e conexas, ou que executem em caráter permanente, atividades específicas desta categoria, é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Artigo 5º: São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente convocar Assembléia Geral;
- e) participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 6º: São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;
- b) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- c) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato;
- d) cumprir as decisões da Assembléia e Congresso.

Artigo 7º: Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo 1º: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo 2º: Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º: A penalidade será determinada pela Comissão Ética e deliberada em Assembléia Geral.

Artigo 8º: Perderão seus direitos associativos:

- a) automaticamente, o associado que deixar a categoria de transportes metroviários ingressando em outra categoria profissional;
- b) a partir de 90 (noventa) dias, o associado que deixar a categoria de transportes metroviários, permanecendo desempregado.

Parágrafo 1º: A esses associados fica assegurado o direito a assistência jurídico-trabalhista, concernente a condição de trabalhador em transporte metropolitano pelo período de 36 (trinta e seis) meses após o rompimento do vínculo empregatício, salvo os empregados com processo judicial de reintegração à empresa, até o final do respectivo processo.

Parágrafo 2º: Aos metroviários aposentados será garantido o direito de continuarem filiados ao Sindicato na modalidade de sócio aposentado.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

Artigo 9º: Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Diretivo.

Artigo 10º: A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, para os membros da Diretoria.

Artigo 11º: O Conselho Diretivo reunirá os membros da Diretoria e Representantes Sindicais eleitos.

Parágrafo 1º: O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, em qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Convocam o Conselho:

- a) o Presidente;
- b) a maioria da Diretoria;
- c) a maioria que o compõem;
- d) sendo garantido a 1/5 dos associados convocá-lo.

Artigo 12º: O Conselho Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Artigo 13º: A Diretoria será composta por 22 (vinte e dois) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Será garantido, no mínimo, 20% (vinte por cento) da representação de gênero na composição das chapas, devendo ser este critério satisfeito para aceitação de inscrição das mesmas.

Artigo 14º: A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vicepresidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria Geral Adjunta;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Finanças Adjunta;

- f) Secretaria de Comunicação;
- g) Secretaria de Comunicação Adjunta;
- h) Secretaria Jurídica;
- i) Secretaria Jurídica Adjunta;
- j) Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Ciência e Tecnologia adjunta;
- l) Secretaria de Saúde;
- m) Secretaria de Saúde Adjunta;
- n) Secretaria de Políticas de Transportes;
- o) Secretaria de Políticas de Transportes Adjunta;
- p) Secretaria de Políticas, Movimentos Sociais, Cooperativismo; Pré-aposentado e Pós-aposentado;
- q) Secretaria de Políticas, Movimentos Sociais, Cooperativismo; Pré-aposentado e Pós-aposentado Adjunta;
- r) Secretaria de Gênero e Raça;
- s) Secretaria de Gênero e Raça Adjunta;
- t) Secretaria de Cultura, Esporte, Formação Política e Profissional;
- u) Secretaria de Cultura, Esporte, Formação Política e Profissional Adjunta.

Artigo 15º: São deveres da Diretoria, entre outros:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- c) fixar, em conjunto com o Conselho Diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) gerir o patrimônio do Sindicato;
- f) analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Tesouraria;
- g) garantir a filiação de qualquer membro da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) representar o Sindicato nos estabelecimentos de negociações e de Dissídios Coletivos;
- i) reunir-se, em seção ordinária, uma vez por mês;
- j) convocar e reunir mensalmente o Conselho Diretivo;

- k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) fornecer o apoio material e estímulo político e sindical ao trabalho dos Representantes Sindicais;
- m) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de trabalho;
- n) responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pela plenária do Conselho Diretivo;
- o) participar das reuniões e deliberações do plenário do Conselho Diretivo;
- p) propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.

Artigo 16º: Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- b) convocar as reuniões de Diretoria, do plenário do Conselho Diretivo e da Assembléia Geral;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e administrativos;
- d) apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.

Artigo 17º: Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente no impedimento deste;
- b) coordenar as atividades do Sindicato em conjunto com o Presidente;
- c) buscar o relacionamento do Sindicato com outras entidades sociais.

Artigo 18º: Ao Secretário Geral compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;
- b) implementar a Secretaria Geral;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de Ação Sindical;
- d) elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Conselho Diretivo a ele subordinados;
- e) elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria e pelo plenário do Conselho Diretivo;
- f) acompanhar o controle e a atualização de correspondências, atas e arquivos do Sindicato;
- g) coordenar as atividades políticas do Sindicato.

Artigo 19º - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no segundo mês de mandato;
- b) implementar a Tesouraria;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;

d) propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como de possíveis alterações, a serem aprovadas pela Diretoria submetidas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

e) elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

f) assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

g) ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

h) elaborar a política de recursos humanos e administração de pessoal do Sindicato;

i) elaboração e implementação de política de captação de recursos extraordinários. Artigo 20º - Ao Secretário de Comunicação compete:

a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;

b) implementar os órgãos de divulgação da categoria;

c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

d) ter, sob seu comando e responsabilidade, os setores de jornalismo, relações públicas e propaganda e publicidade, bem como o parque gráfico do Sindicato. Artigo 21º - Ao Secretário Jurídico compete:

a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;

b) implementar o setor jurídico do Sindicato;

c) ter, sob seu comando e responsabilidade, o setor jurídico e outros correlatos;

d) participar de contatos externos com finalidade de elaboração de leis de interesse da categoria.

Artigo 22º: Ao Secretário de Ciência e Tecnologia compete:

a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato; b) apoiar ações e eventos que agreguem conhecimento aos metroviários no que tange a ciência e tecnologia;

c) propor políticas que levem à construção no interior da Empresa de pólos de excelência tecnológica;

d) elaborar convênios com universidades e escolas técnicas, preferencialmente públicas, que permitam intercâmbios sobre novas tecnologias;

e) acompanhar atividades promovidas pela Empresa que tragam conseqüências para a vida dos metroviários, principalmente as atividades que por introdução de novas tecnologias promovam redução de postos de trabalho.

Artigo 23º: Ao Secretário de Saúde compete:

a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato; b) elaborar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria e possíveis soluções;

c) acompanhar as atividades da CIPA;

d) acompanhar e incentivar atividades internas e externas relativas aos temas de saúde, seguridade social e política ambiental.

Artigo 24º: Ao Secretário de Políticas de Transportes compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;
- b) elaborar estudos e propostas para intervenção da entidade acerca do assunto;
- c) acompanhar as atividades sociais e institucionais que tratem da matéria, especialmente aquelas relativas aos transportes coletivos;
- d) implementar convênios com órgãos oficiais e particulares que beneficiem os associados.

Artigo 25º: Ao Secretário de Políticas, Movimentos Sociais, Cooperativismo; Pré-aposentado e Pós-aposentado compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;
- b) acompanhar atividades promovidas por órgãos institucionais, entidades e movimentos sociais que digam respeito aos interesses da categoria metroviária e dos usuários do sistema metroviário;
- c) apoiar ações e eventos promovidos por entidades e movimentos sociais que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida e trabalho, a defesa da independência e da autonomia da representação sindical, a defesa da democracia e da justiça social;
- d) fomentar e incentivar a formação de cooperativas no âmbito da categoria e da classe trabalhadora com o objetivo de contribuir na constituição de melhores condições de vida, geração de emprego e renda e apoiar a economia popular e solidária;
- e) implementar políticas de aglutinação dos pré e pós aposentados visando sua ampla organização e defendendo seus direitos.

Artigo 26º: Ao Secretário de Gênero e Raça compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;
- b) lutar pela erradicação da discriminação das mulheres, dos negros e de outros setores sociais oprimidos em nosso meio;
- c) promover atividades e eventos que tenham por finalidade conscientizar a categoria e a classe trabalhadora em relação ao tema.

Artigo 27º: Ao Secretário de Cultura, Esporte, Formação Política e Profissional compete:

- a) apresentar, à categoria, o projeto da secretaria no primeiro mês de mandato;
- b) promover e coordenar eventos, tais como, cursos, seminários e debates, nas esferas da cultura e da formação visando aprimorar a formação política e sindical da categoria;
- c) promover o intercâmbio, na sua área de atividade, com entidades congêneres;
- d) desenvolver projetos de esporte que dialoguem com a saúde do trabalhador a exemplo da prática de ginástica laboral e outros;
- e) acompanhar as ações das comissões de emprego, nos âmbitos municipal e estadual, elaborando projetos de formação para a categoria com apoio de programas institucionais.

Artigo 28º: Cabe aos integrantes das Secretarias Adjuntas colaborar com os respectivos titulares na execução de suas atribuições estatutárias e programáticas, desenvolvendo as tarefas de forma solidária e coletiva.

Artigo 29º: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, que entre si designarão um coordenador, e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em pleito uninominal específico, não coincidente com as eleições para Diretoria do Sindicato, devendo ser eleitos na metade do mandato da diretoria.

Artigo 30º: Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

Artigo 31º: O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim e publicado no boletim da Entidade.

Artigo 32º: Para cada setor de trabalho serão eleitos, trienalmente Representantes Sindicais, conforme distribuição a ser definida em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da categoria, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores na base da categoria.

Parágrafo Único: Serão eleitos em igual número, suplentes de Representantes Sindicais.

Artigo 33º: Ao Representante Sindical compete:

- a) representar, junto ao Conselho Diretivo, os interesses do setor de trabalho pelo qual foi eleito, bem como os interesses da categoria;
- b) levantar, debater e encaminhar as reivindicações gerais e específicas da categoria, a partir de seu setor de trabalho;
- c) auxiliar o Sindicato na organização e mobilização da categoria; d) fiscalizar e fazer cumprir os Acordos Coletivos;
- e) sindicalizar no local de trabalho;
- f) auxiliar na distribuição do material da entidade sindical na base da categoria;
- g) divulgar as Assembléias Gerais convocadas;
- h) propor ao Conselho Diretivo medidas que visem organizar, mobilizar e conscientizar a categoria;
- i) participar das reuniões para as quais for convocado pelo Sindicato e relatar, no setor, o conteúdo das reuniões.

Artigo 34º: O Representante Sindical poderá ser destituído por decisão dos associados do setor de trabalho que o elegeu, obedecendo os seguintes critérios:

- a) os associados proponentes deverão encaminhar, abaixo-assinado, à Diretoria subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do respectivo setor de trabalho;
- b) a Diretoria convocará reunião geral do setor que decidirá sobre a matéria;
- c) assumirá a vaga o primeiro suplente do respectivo setor;

d) na ausência do suplente, será chamada a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão do mandato, sendo que o processo será coordenado pela Diretoria.

Artigo 35º: No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância do cargo da Diretoria, adotar-se-á o seguinte procedimento:

Parágrafo 1º: A diretoria do Sindicato abrirá processo eleitoral de substituição em Assembléia geral especificamente convocada para este fim, que deverá ser disputada por representantes sindicais já eleitos pela categoria em suas áreas.

Parágrafo 2º: Caso o número de substituições ultrapasse 50%(cinquenta por cento) dos membros originalmente eleitos no início da gestão sindical, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão substituir os membros da diretoria.

Artigo 36º: Ocorrerá impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretivo, quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício de cargo para o qual o associado foi eleito, ou por abandono de função.

Artigo 37º: O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra. Parágrafo Único - A declaração de impedimento feita pelo órgão deverá ser votada, comunicada ao impedido e divulgada amplamente para a categoria.

Artigo 38º: O eventual impedido poderá opor-se à declaração, através de uma contra declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Artigo 39º: Havendo contraposição ao impedimento, caberá decisão à Assembléia Geral, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, no mínimo, de 10 (dez) dias.

Artigo 40º: Considerar-se-á abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ao qual pertence e ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, quando o cargo será declarado abandonado.

Parágrafo 1º: O afastamento por motivos de saúde ou pessoal não caracteriza abandono, desde que comunicado.

Parágrafo 2º: O número máximo de reuniões que o exercente do cargo pode não comparecer é de 02 (duas) sem justificativa.

Artigo 41º: Os membros do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) violação deste Estatuto;

c) provocar desmembramento de base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

d) Assumir cargo de confiança na Empresa, Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 42º: A perda de mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o diretor, através de Declaração de Perda de Mandato que deverá ser votada, notificada ao acusado e divulgada amplamente à categoria.

Artigo 43º: Declarada a vacância em cargo do Conselho Fiscal, assumirá o suplente da ordem e, na ausência deste, a Assembléia Geral da categoria, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, elegerá entre os associados um novo Conselheiro Fiscal.

### **TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**

#### **CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 44º: As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções respeitando este Estatuto.

Artigo 45º: O quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados, exceto:

- a) para destituir os diretores;
- b) alterar o estatuto.

Parágrafo primeiro: O "quórum" das Assembléias Gerais referidas nas alíneas anteriores será de maioria absoluta dos associados na primeira chamada e de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para as decisões que tratam o parágrafo primeiro.

Artigo 46º: O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou Dissídios de trabalho será de:

- a) em primeira convocação, de metade mais um da categoria;
- b) em segunda convocação, de metade mais um dos votos dos presentes.

Artigo 47º: São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral, sendo que as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 48º: A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do TÍTULO IV deste Estatuto.

Artigo 49º: As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pela maioria dos membros que compõem o Conselho Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais de caráter financeiro-administrativo poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 50º: As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas pelo associado em número de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 51º: As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 52º: Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 53º: A convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) com a fixação do edital de convocação nas sedes e subsedes;
- b) com a publicação do edital nos órgãos de divulgação da categoria, que atinja a base territorial da entidade quando decidido pela Diretoria;
- c) a publicação do edital será realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos casos de Assembléias Gerais Ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- d) as Assembléias Gerais respeitarão a ordem do dia para qual forem convocadas, salvo nos casos de relevante interesse da categoria;
- e) em caso de necessidade, as Assembléias Gerais poderão deliberar por sua manutenção em caráter permanente.

## **CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA**

Artigo 54º: O Congresso da categoria será realizado, ordinariamente, no prazo máximo de 240 dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único:

O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e possíveis alterações neste Estatuto.

Artigo 55º: O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma Comissão Executiva para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Artigo 56º: O Regimento Interno não poderá se contrapor aos Estatutos da entidade.

Artigo 57º: Qualquer membro sindicalizado da categoria terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 58º: A convocação do Congresso é incumbência da Diretoria ou da maioria do Conselho Diretivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

## **TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 59º: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, trienalmente.

Artigo 60º: As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

Artigo 61º: Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Artigo 62º: No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia:

- a) definição da data, hora e locais de votação;
- b) eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia deverá ser feita por edital e distribuição de boletins na categoria, além de outros meios de que o Sindicato dispõe.

Parágrafo 2º: A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário Geral e mais três associados eleitos no ato da Assembléia.

Parágrafo 3º: A definição da duração da votação e das datas em que se realizará deverá obedecer o término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria, sendo que este critério também deverá ser utilizado para a definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

Artigo 63º: A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 05 (cinco) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da diretoria atual (desde que não seja candidato) e mais um representante de cada chapa depois de inscrita.

Parágrafo Único: A partir desta Assembléia a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Artigo 64º: Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) garantir que todas as chapas e candidatos inscritos tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: salas, local para reuniões e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc.;
- c) garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) escolher e credenciar os mesários cuidando no treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;
- f) credenciar os fiscais das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, garantindo sua presença junto as mesas coletoras de votos;
- g) definir os espaços e prazos de realização de propaganda instruindo os mesários para que não permitam a realização de propaganda onde a urna estiver instalada;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora, facultada a fiscalização aos candidatos ao Conselho Fiscal;

j) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;

k) a Comissão Eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do Sindicato e o responsável pelo funcionamento administrativo da Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 1º: A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral e a ela estará subordinada.

Parágrafo 2º: As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 65º: A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração, sendo que o Processo de Votação obedecerá os seguintes critérios:

a) serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os votos em separado deverão obedecer as seguintes instruções: assinatura de lista a parte; e, a cédula deverá ser colocada num envelope e depois na urna;

b) a inscrição dos candidatos à Diretoria do Sindicato se fará na forma de chapas que receberão numeração por sorteio e deverão constar de cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos em cada uma das chapas;

c) as chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão proceder sua inscrição dentro do período estabelecido pela Assembléia Geral Ordinária de instauração do processo, sendo que este período deve assegurar, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias para a inscrição e ser divulgado pela Comissão Eleitoral, devendo, ainda, ser apresentada no ato da inscrição a documentação exigida;

d) as urnas eleitorais serão dirigidas por um mesário-presidente e dois mesários-Secretários, que se instalarão em locais designados pela Comissão Eleitoral e as urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela mesma Comissão;

e) os mesários e fiscais deverão ser liberados do trabalho mediante solicitação do Sindicato às Empresas empregadoras. Somente os mesários receberão apenas ajuda de custo para alimentação.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS**

Artigo 66º: Os candidatos serão registrados através das chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Parágrafo 1º: Os candidatos a conselheiro fiscal requererão seu registro individualmente no mesmo local e horário previsto para o registro das chapas.

Parágrafo 2º: Será permitida a utilização de cognomes após o nome dos candidatos.

Artigo 67º: Poderá ser candidato o associado que na data da realização do primeiro escrutínio tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Artigo 68º: Será inelegível, assim como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos do associado que:

a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

### **CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS**

Artigo 69º: O requerimento do registro de chapa e de candidatos ao Conselho Fiscal, deverá ser preenchido em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos e deverá ser acompanhado por ficha de inscrição contendo o nome, número de matrícula, empresa, setor e endereço.

Artigo 70º - As chapas e candidatos ao Conselho Fiscal registrados deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do sorteio.

Parágrafo Único: Após o término do período de inscrição das chapas e candidatos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para publicar edital em jornal de circulação regional/estadual, no qual estará o número das chapas e seus integrantes e o número e o nome de cada candidato ao Conselho Fiscal.

Artigo 71º: O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Artigo 72º: Será recusado o registro da chapa que não contenha a totalidade de candidatos em relação aos cargos previstos no Artigo 14 e suas alíneas, ou que não esteja acompanhada de fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo 1º: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo 2º: É proibida a acumulação de cargos em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do registro.

### **CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 73º: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Capítulo II - Título IV, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas e candidatos inscritos em jornal de circulação regional/estadual.

Artigo 74º: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Artigo 75º: O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 76º: Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos para a Assembléia Geral Permanente.

Artigo 77º: Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 78º: A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

### **CAPÍTULO V - DO ELEITOR**

Artigo 79º: É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

a) mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;

- b) quitado mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, ao desempregado a menos de 03 (três) meses na categoria, bem como ao membro da categoria que tiver ação judicial de reintegração, mediante comprovação, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria, desemprego ou afastamento.

## **CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

Artigo 80º: A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas e candidatos concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## **CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO**

Artigo 81º: A cédula única, contendo todas as chapas registradas e espaço para votação do conselheiro fiscal, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 82º: As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, e mais representantes indicados pelas chapas.

Parágrafo 1º: Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas subsedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

Parágrafo 2º: Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º: As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 4º: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada e por candidato ao Conselho Fiscal, para cada mesa.

Artigo 83º: Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros do Conselho Diretivo do Sindicato;
- c) os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) os funcionários do Sindicato.

Artigo 84º: Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior.

Parágrafo 2º: Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º: Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo 80, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## **CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO**

Artigo 85º: No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem, o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas as eventuais deficiências.

Artigo 86º: A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa dará início aos trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da mesa serão iniciados independentemente da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 87º: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais, parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores que constam na lista de votantes.

Artigo 88º: Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 89º: Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula à qual deve ser rubricada pelo Presidente da mesa no momento da entrega e, na cabina indevassável após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência e do candidato ao Conselho Fiscal, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na lista de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se o eleitor não proceder conforme estas determinações, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 90º: Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope;

b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà, no verso deste, o nome do eleitor, o número do registro no Sindicato e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura o voto colhido separadamente.

Artigo 91º: São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho;

b) Carteira da Empresa em que trabalha, com foto; ou,

c) Carteira de Identidade.

Artigo 92: À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º: Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a colocação das tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º: Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e, a seguir, o Presidente da mesa coletora mediante recibo, fará entrega à mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO IX - DA MESA APURADORA**

Artigo 93º: A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º: A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em número igual pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa ou candidato ao Conselho Fiscal para cada mesa.

Parágrafo 2º: O presidente da mesa apuradora verificará se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas.

## **CAPÍTULO X - DO QUÓRUM**

Artigo 94º: Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidida a apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 95º: Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo 1º: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente notificará, novamente, à Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

Parágrafo 2º: A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo 4º: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Artigo 96º: Não sendo atingido o quorum em terceiro escrutínio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral que declarará vacância da administração em exercício e elegerá junta Governativa ou um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

## **CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**

Artigo 97º: Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º: A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

Parágrafo 5º: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

Parágrafo 6º: Caso a cédula não apresente a rubrica do Presidente da mesa coletora, o voto será anulado.

Artigo 98º: Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 99º: Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º: O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

Parágrafo 2º: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 100º: Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, salvo acordo prévio entre todas as chapas concorrentes, quando poderá ser proclamada a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º: Serão proclamados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros os titulares e os outros 03 (três) suplentes, obedecida a ordem da votação.

Parágrafo 2º: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e a cada candidato ao Conselho Fiscal, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 3º: A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 101º: Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 102º: Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 103º: A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição de seu empregado.

Artigo 104º: Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Artigo 105º: Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 106º: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 107º: A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Parágrafo 1º: Nos últimos 15 dias do mandato será realizada a fase de transição entre as duas gestões.

Parágrafo 2º: Após a apuração dos votos, eleita uma nova diretoria, qualquer novo comprometimento financeiro do Sindicato deverá ter a concordância das de ambas as gestões.

## **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS**

Artigo 108º: O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo 3º: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 109º: O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Artigo 110º: Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## **TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Artigo 111º: O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Secretário de Finanças, e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade.

Artigo 112º: A previsão de receitas e despesas conterà obrigatoriamente as dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;

b) divulgação das iniciativas do Sindicato;

c) estruturação material da entidade.

Artigo 113º: A dotação específica para a Campanha Salarial e Negociação Coletiva abrangerá as despesas referentes à:

a) realização de congressos, encontros e articulações extra-categoria;

b) informação para a categoria e opinião pública;

c) formação de fundos em caráter permanente para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 114º: A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a publicação de informes periódicos.

Artigo 115º: A dotação específica para a estruturação material da entidade abrangerá os conjuntos de meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Conselho Diretivo do Sindicato.

Artigo 116º: O Plano Orçamentário anual será divulgado com antecedência de dez dias da Assembléia Geral que deverá aprová-lo, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 1º: O Plano Orçamentário, após aprovação, será publicado em resumo na imprensa do Sindicato em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 117º: Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 118º: Os recursos para manutenção da entidade constituem-se:

a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou de cláusula inserida em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 119º: Os bens que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 120º: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 121º: A dissolução da entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por Assembléia Geral, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a aprovação de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 3/4 (três quartos) mais 01 (um) dos associados presentes.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução, por deliberação dos associados, o patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **TÍTULO VI - DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR**

Artigo 122º: Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

Artigo 123º: Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 124º: Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Diretivo do Sindicato encaminhar à Assembléia Geral da categoria a deliberação sobre a política estabelecida pela entidade a qual se filiou.

Artigo 125º: O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 126º: O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleições de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Artigo 127º: O Sindicato buscará participação da entidade superior nas Campanhas Salariais e Negociações Coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho a nível geral e específico.

## **TÍTULO VII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo 128º: O presente estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 45º e parágrafos.

Parágrafo Único: O edital para convocação da Assembléia Geral Extraordinária de que trata o presente artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 129º: Excepcionalmente o término do mandato da atual gestão fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2005.